

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7488 DE 18 DE JUNHO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 1.516.570,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 650, de 29 de Dezembro de 1995,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA -ITERON, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.516.570,00 (Hum milhão, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme anexo III deste Decreto



6118, 105 dig 5 o 1 0 c 1 2 d

ATE 10 PLOS NOTES AND NO ORGANISH AND DESIGNATION OF AND THE SERVER AND DESIGNATED AND ADMINISTRAÇÃO - SEAD, DESIGNADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, DESIGNADO DE SERVERA DE PRINCELA DE SERVERA DE

Ant. 20 de nequesca negeladrios a enapuedo de amposo de amposos de amposos de amplesos de amposos de amposos de amposos endicados nos Anexo II deste Decreto e nos montantes sentas filoados.

Art. 30 Fice alterade a programs coo des que est remestrate, establecidas pelo Decreto, en 7227 / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo III deste Decreto / Un 17 de areas anexo / Un 17 de areas





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de junho de 1996, 108º da República.

VALDIR/RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR

EMERSON TEIXEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação

Geral

ARNO VOIGT

Secretário de Estado da Fazenda

